



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLÂNEA
ASSESSORIA JURÍDICA**

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00001/2025
SECRETARIA GERAL DA CÂMARA

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
CONTÁBEIS NA ÁREA DE CONTABILIDADE
PÚBLICA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
FINANÇAS, OBJETIVANDO A ELABORAÇÃO DE
BALANCETES MENSASIS, ACOMPANHAMENTO
NO CONTROLE INTERNO, NO RGF - RELATÓRIO
GESTÃO FISCAL, ENVIO DOS SAGRES DIÁRIOS
E MENSASIS, COM TODOS OS
DEMONSTRATIVOS E ANEXOS EXIGIDOS
PELAS NORMAS DO TCE/PB, INCLUINDO A
PRESTAÇÃO DE CONTA ANUAL

Interessados: Câmara Municipal de Solânea e: ALLAN THALES
ROCHA E VIANA.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus
elementos, inclusive a minuta do respectivo
contrato.

P A R E C E R

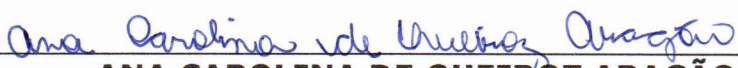
Analizada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Presidente da Câmara, o qual está de acordo com o Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser

assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Solânea - PB, 14 de janeiro de 2025.


ANA CAROLINA DE QUEIROZ ARAGÃO
Assessora Jurídica
OAB-PB 30330